

PARECER Nº 02, DE 2015 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1279/2012, que "Estabelece regras para consultas junto ao sistema de proteção ao crédito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Autora: Deputada Celina Leão**

**Relator: Deputado Bispo Renato Andrade**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei acima ementado, da Deputada Celina Leão, "Estabelece regras para consultas junto ao Sistema de Proteção ao Crédito no âmbito do Distrito Federal".

Determina o referido projeto que consultas sobre a vida financeira do consumidor junto ao Sistema de Proteção ao Crédito só poderão ser realizadas se houver sua expressa autorização. Segundo texto, os resultados da consulta deverão ser disponibilizados ao consumidor pela empresa interessada nas informações.

Na Justificação, a proponente sustenta que o PL tem como propósito preservar as informações cadastrais do consumidor, evitando que empresas utilizam esses dados de caráter privado para desenvolver ações de *marketing* com base nas informações financeiras de sua vida.

Apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, o PL foi aprovado naquele colegiado, sem emendas.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentados emendas nessa comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1279 / 12  
FOLHA 10 RUBRICA



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa, sendo terminativo seu parecer quanto a esses aspectos (art. 63, inciso I e § 1º, do RICLDF).

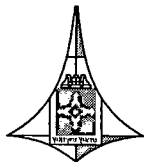
O objeto em exame é a proteção do consumidor, visando à preservação de sua dignidade pessoal, de forma que as empresas fornecedoras de crédito realizem consultas junto ao Sistema de Proteção de Crédito somente mediante expressa autorização do consumidor.

É muito comum a liberação das informações dos consumidores pelas empresas que realizam a consulta, para qualquer interessado, sem preservação do direito da privacidade do consumidor, desrespeitando assim o princípio do respeito à honra e à dignidade da pessoa humana.

Em análise preliminar sobre a constitucionalidade de iniciativa de lei, no Distrito Federal, conclui-se da expressão combinado entre os arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal, ser competência desta unidade federativa legislar sobre matérias de interesse local, pois o ente acumula competências reservadas aos Estados e Municípios (determinação recepcionada pelo art. 14 da Lei Orgânica do que Distrito Federal - LODF). O assunto, sem dúvida, é de interesse local e, nesse sentido, não há obstáculo para admissão da proposição.

Quanto ao tema em questão, a Carta Política da Nação, em seu art. 24, V, dispõe sobre a competência concorrente União, Estados e Distrito Federal legislarem a respeito da produção e consumo. Vale lembrar que à União incumbe estabelecer normas gerais e, aos Estados, a competência suplementar. Por simetria, comando similar é encontrado no art. 17, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PC N.º 1279 1 12  
FOLHA 11 RUBRICA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Ora, a proposta busca preservar as informações cadastrais sobre a vida financeira dos consumidores do Distrito Federal e evitar que as empresas utilizem estes dados para realizar aprovação prévia de contratos e desenvolver ações de marketing utilizando as informações pessoais.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1279, de 2012, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

**Deputada Sandra Faraj**

PRESIDENTE

**Deputado Bispo Renato Andrade**

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1279 / 1 / 62  
FOLHA 12 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1279/2012

Estabelece regras para consultas junto ao sistema de proteção ao crédito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO**

RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		4			1		

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

20ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ